



**REJEITADO**  
EM 15/12/2021

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Em conformidade com o Art. 75 da Lei Orgânica Municipal e art. 158 do Regimento Interno desta Casa, o Vereador Anderson de Azevedo Vargas, apresenta a seguinte Emenda ao inciso I, do art. 3º, do Projeto de Lei nº. 068/2021:

**EMENDA Nº 001 ao PL 068/2021**

Dê-se ao inciso I, do art. 3º do Projeto de Lei nº 068/2021, a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do somatório da despesa fixada;

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo anterior que fixava em 50% (cinquenta por cento) da receita, não respeita o princípio que deve nortear a Lei de Responsabilidade Fiscal: a prudência.

  
Anderson de Azevedo Vargas

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**